



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado André Janones - AVANTE

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 2023

Apresentação: 16/08/2023 16:39:45.773 - MESA

PL n.3951/2023

O presente projeto tem como objetivo a inclusão da língua espanhola no currículo das escolas públicas e privadas do país.

#### Artigo 1º: Objetivo

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a inclusão do ensino da língua espanhola no currículo das escolas públicas e privadas do país, visando proporcionar aos estudantes brasileiros a oportunidade de adquirir habilidades linguísticas em um idioma amplamente utilizado e de grande relevância cultural e econômica.

#### Artigo 2º: Implementação

Fica estabelecido que a partir do ensino fundamental, a língua espanhola será incluída como disciplina obrigatória no currículo escolar.

O Ministério da Educação e Cultura será responsável por fornecer diretrizes curriculares para o ensino da língua espanhola, estabelecendo conteúdos, metodologias e carga horária mínima.

#### Artigo 3º: Formação de Professores

O Ministério da Educação e Cultura deverá promover a formação continuada de professores de língua espanhola, por meio de programas de capacitação e atualização pedagógica.

Serão estabelecidos convênios e parcerias com instituições de ensino superior para oferecer cursos de licenciatura em língua espanhola, com o intuito de suprir a demanda por professores qualificados.

#### Artigo 4º: Recursos Didáticos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado André Janones - AVANTE

O Ministério da Educação e Cultura deverá disponibilizar recursos didáticos adequados para o ensino da língua espanhola, como materiais didáticos, livros, softwares e ferramentas online.

Serão incentivadas parcerias com instituições estrangeiras, como embaixadas e consulados, para o intercâmbio de materiais educativos e apoio pedagógico.

### **Artigo 5º: Intercâmbio Cultural**

Serão incentivados programas de intercâmbio cultural entre escolas brasileiras e instituições educacionais de países de língua espanhola, com o objetivo de promover o contato direto dos estudantes com a língua e cultura espanhola.

O governo deverá destinar recursos para subsidiar parte dos custos dos estudantes participantes desses programas de intercâmbio.

### **Artigo 6º: Avaliação**

A língua espanhola será incluída nas avaliações nacionais e regionais, de forma a mensurar o nível de proficiência dos estudantes.

Os resultados dessas avaliações serão utilizados para monitorar a eficácia do ensino da língua espanhola nas escolas e nortear ações de melhoria contínua.

### **Artigo 7º: Disposições Finais**

Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

### **Justificativa**

O idioma espanhol é uma língua falada por milhões de pessoas ao redor do mundo e tem uma influência significativa nos aspectos culturais, econômicos e comerciais. Além disso, países vizinhos do Brasil têm o espanhol como língua oficial, o que estabelece uma proximidade geográfica e histórica que reforça a importância do seu aprendizado.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado André Janones - AVANTE

Ao incluir o espanhol no currículo escolar, estaremos ampliando as possibilidades de comunicação e interação dos estudantes brasileiros com outras culturas e mercados, contribuindo para a formação de cidadãos globalmente conscientes e preparados para os desafios do século XXI.

O ensino da língua espanhola nas escolas também proporcionará uma vantagem competitiva aos estudantes no mercado de trabalho, facilitando a sua inserção em empresas multinacionais e ampliando as oportunidades de emprego.

Portanto, é fundamental que o Estado assuma a responsabilidade de garantir o acesso ao ensino da língua espanhola nas escolas, através da implementação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2023

**DEPUTADO ANDRÉ JANONES  
AVANTE/MG**

Apresentação: 16/08/2023 16:39:45.773 - MESA

PL n.3951/2023



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Janones  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236099592000>